

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP  **SAMU 192 NOROESTE PR**
 Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017
 Tipo: Menor Preço

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria n.º 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 019/2017, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

LOTES 01, 02, 03 e 04.

CLASSIFICAÇÃO	PROponente (RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL
1º	FRAW DISTRIBUIDORA – EIRELI – EPP	R\$ 45.999,99

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 09 de agosto de 2017.


NAYANE DILELI DOS SANTOS
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 135 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: DIMAS CEZAR BRANCO, inscrita(o) no CPF N.º 014.257.222-53, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 002 Lote 0007, JARDIM SOCIAL, RUA JOSE BALAN, n.º 4540, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 934200.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 135 / 2017 CADASTRO: 1434200 ZONA: 0000 QUADRA: 0002 LOTE: 0007

ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, N.º 4540 CEP: 87.500-000
 BARRIO: JARDIM SOCIAL COMPLEMENTO:

CONTRIBUENTE: DIMAS CEZAR BRANCO - CPF/CNPJ: 014.257.222-53
 ENDEREÇO: RUA JOSE BALAN, N.º 4540, CEP: 8750000 - JARDIM SOCIAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 138 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: LOURIVAL MARCONI, inscrita(o) no CPF N.º 633.320.949-84, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 003 Lote 0002, JARDIM MORUMBI II, RUA PROJETA DA A. n.º 6, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 240900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 138 / 2017 CADASTRO: 1420900 ZONA: 0000 QUADRA: 0003 LOTE: 0002

ENDEREÇO: RUA BARRILHEI, N.º 270, CEP: 875000 - PARQUE DOS BANDEIRANTES - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: LOURIVAL MARCONI - CPF/CNPJ: 633.320.949-84
 ENDEREÇO: RUA BARRILHEI, N.º 270, CEP: 875000 - PARQUE DOS BANDEIRANTES - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 133 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CELIO BATISTA MARTINS FILHO, inscrita(o) no CPF N.º 653.914.709-00, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0000 Lote 0018, ZONA INDUSTRIAL, AV DR CASSIO G VIDGAL, n.º 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 867500.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 133 / 2017 CADASTRO: 1467500 ZONA: 0000 QUADRA: 0000 LOTE: 0018

ENDEREÇO: AV DR CASSIO G VIDGAL, N.º 8 CEP: 87.500-000
 BARRIO: ZONA INDUSTRIAL COMPLEMENTO:

CONTRIBUENTE: CELIO BATISTA MARTINS FILHO - CPF/CNPJ: 653.914.709-00
 ENDEREÇO: AV DR CASSIO G VIDGAL, N.º 8, CEP: 8750000 - ZONA INDUSTRIAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 136 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CELIA CORREIA DA SILVA, inscrita(o) no CPF N.º 627.808.019-01, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0015 Lote 0005, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA PROJETA DA M. n.º 6, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 446100.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 136 / 2017 CADASTRO: 1446100 ZONA: 0000 QUADRA: 0015 LOTE: 0005

ENDEREÇO: RUA BARRILHEI, N.º 270, CEP: 875000 - PARQUE DOS BANDEIRANTES - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: CELIA CORREIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 627.808.019-01
 ENDEREÇO: RUA BARRILHEI, N.º 270, CEP: 875000 - PARQUE DOS BANDEIRANTES - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 139 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CLAUDIA KEIKO TANAKA, inscrita(o) no CPF N.º 959.115.619-72, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0007, JARDIM IMPERIAL II, RUA VICENTE DANHONI, n.º SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 346600.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 139 / 2017 CADASTRO: 1446600 ZONA: 0000 QUADRA: 0005 LOTE: 0007

ENDEREÇO: AV AMAPA, N.º 292, CEP: 8750000 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

CONTRIBUENTE: CLAUDIA KEIKO TANAKA - CPF/CNPJ: 959.115.619-72
 ENDEREÇO: AV AMAPA, N.º 292, CEP: 8750000 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 134 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: CELIO BATISTA MARTINS FILHO, inscrita(o) no CPF N.º 653.914.709-00, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0000 Lote 0000, ZONA INDUSTRIAL, AV DA INDUSTRIAS, n.º 2822, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 867500.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 134 / 2017 CADASTRO: 1467500 ZONA: 0000 QUADRA: 0000 LOTE: 0000

ENDEREÇO: AV DR CASSIO G VIDGAL, N.º 8 CEP: 87.500-000
 BARRIO: ZONA INDUSTRIAL COMPLEMENTO:

CONTRIBUENTE: CELIO BATISTA MARTINS FILHO - CPF/CNPJ: 653.914.709-00
 ENDEREÇO: AV DR CASSIO G VIDGAL, N.º 8, CEP: 8750000 - ZONA INDUSTRIAL - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 137 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: WALTER FRANCO DOMINGOS, inscrita(o) no CPF N.º 255.146.609-15, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0008 Lote 0001, PARQUE IBANI, RUA ANTONIO FERNANDES LOPES, n.º 6, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 373900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 137 / 2017 CADASTRO: 1473900 ZONA: 0000 QUADRA: 0008 LOTE: 0001

ENDEREÇO: RUA SOFIA, N.º 185, CEP: 7667425 - SUBURBIO - BRASÍLIA DE BLOCO E APTO 510 - EDIFÍCIO VIA MADRÍD

CONTRIBUENTE: WALTER FRANCO DOMINGOS - CPF/CNPJ: 255.146.609-15
 ENDEREÇO: RUA SOFIA, N.º 185, CEP: 7667425 - SUBURBIO - BRASÍLIA DE BLOCO E APTO 510 - EDIFÍCIO VIA MADRÍD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Estado do Paraná
 Exercício: 2017
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA N.º 140 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob n.º 4467/2017, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: EDUARDO VINCIUS DE PAIVA BERTACCHINI, inscrita(o) no CPF N.º 643.128.549-32, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0006, JARDIM AZALEIA, RUA JOÃO BERTUCCI, n.º 6, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário n.º 446300.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
 CEP 87501-130 Umuarama - PR
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 140 / 2017 CADASTRO: 1460300 ZONA: 0000 QUADRA: 0002 LOTE: 0006

ENDEREÇO: RUA CAMBÉ, N.º 4073, CEP: 8756246 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR AFIO 71

CONTRIBUENTE: EDUARDO VINCIUS DE PAIVA BERTACCHINI - CPF/CNPJ: 643.128.549-32
 ENDEREÇO: RUA CAMBÉ, N.º 4073, CEP: 8756246 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR AFIO 71

Publicações

O Município de São Jorge do Patrocínio torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Regularização de Operação para o Pátio Rodoviário Municipal, localizado na Estrada Circular Lote 589, Gleba São Jorge, São Jorge do Patrocínio – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 313/2017
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO, PR, de acordo com as determinações legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica convocada a Xª Conferência Municipal de Saúde de Alto Paraiso conforme determinação legal do Decreto nº 313/2017 do Prefeito Municipal.
Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidido pelo Sr. RODRIGO WESLEY SOBRINHA REVESSO, Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência por um Coordenador previamente indicado pelo mesmo.
Art. 3º - A Conferência será realizada nas dependências do Centro de Convívio do Idoso em Alto Paraiso, situado na Av. Pedro Amaro dos Santos, s/nº, Centro, cidade de Alto Paraiso – Paraná.
Art. 4º - A Conferência terá um Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
I. Presidente – Rodrigo Wesley Sobrinha Reverso, Secretário Municipal de Saúde.
II. Coordenador Geral – FLORINDA MARIA PERANTONI, Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
III. Secretária Executiva THAYNA DE MORAES ROSA BOTELHO
IV. Relator: WESLEY RAFAEL FELIPE
V. Equipe de Apoio: Conforme Necessidade da Comissão Organizadora.

Art. 6º - A referida Comissão poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área de Integração de Comissões como apoiadores.
§ 1º - Caberá a Comissão Organizadora, assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, se responsabilizar pela organização da Conferência, como Local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento, ordenar a receita e a despesa da Conferência, elaborar documentos, oficiais convocando palestrantes, convidados e Delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência, resgatar a Ata oficial da Conferência, se responsabilizar pelo credenciamento dos Delegados da Conferência e ficar à disposição durante a conferência para atender os Delegados e participantes em geral, se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas, e apoiar os trabalhos de divulgação de informações e divulgação de informações durante a Conferência.
Art. 7º - Os demais Delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município, previamente inscritas.
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.
Art. 9º - Publicar-se-á, divulgar-se e cumprir-se.
Ata Nº 001/2017, de 14 de julho de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 118/2017
DATA: 10 de Agosto de 2017.
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório. Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 005/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão de Licitação.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado o resultado do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº005/2017 em favor da empresa SOTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Art. 2º - Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 005/2017, em favor da empresa SOTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, que tem como objeto: Contratação de uma empresa no ramo de Construção Civil para Execução de 4.748,23m² de Pavimentação Asfáltica em T.S.T., a ser realizado em vias de acesso do Município de Alto Paraiso, conforme especificado no memorial descritivo em anexo ao Edital (emprego global).
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, aos 10 dias do mês de Agosto de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 335/2017
SÚMULA: Institui Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 660/2015 que trata do PME – Plano Municipal de Educação de Alto Paraiso – Paraná e em conformidade com a Lei disposto no art. 87 da Lei Nº. 13.005 de 25 Junho de 2014 que trata do PNE – Plano Nacional de Educação.

Art. 1º - Institui a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação do Município de Alto Paraiso, com a seguinte composição:

Presidente: Tereza Aparecida Caetano de Oliveira
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Regiane Aparecida Caetano de Oliveira
Tereza Aparecida Pedreira da Silva
Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraiso:
Edilson Martins de Melo
Oscar Augusto
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Elizandra Keili de Oliveira
Shirley Rosana Minetti da Silva
Equipe Técnica
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Regiane Aparecida Caetano de Oliveira
Tereza Aparecida Pedreira da Silva
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Tereza Aparecida Pedreira da Silva
Fabiane Cardoso Zagato
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Luzinete de Castro Passos Dias
Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Victor Siqueira
Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE:
Lucia Maldonado

Art. 2º - Compete à Comissão Coordenadora:
I) Compete a Comissão Coordenadora monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II) Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias
III) Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, realizar estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação
IV) Acompanhar e avaliar a execução do plano Municipal de Educação, processando esta avaliação periodicamente, ou seja, a cada dois anos, conforme dispõe o Plano Municipais de Educação;
V) Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade da educação pública municipal;
VI) Manter intercâmbio com a Equipe Técnica Municipal e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos.
Art. 3º - Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Art. 2º - Compete à Equipe Técnica:
I) Contribuir para a elaboração e a implementação de suas propostas, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
II) Auxiliar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação;
III) Organizar os documentos necessários para o desenvolvimento do PME – Plano Municipal de Educação e seus anexos, tais como: PME, Lei, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas e outros;
IV) Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo a confiabilidade e a efetividade do processo;
V) Organizar o trabalho de campo em função de em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
VI) Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
VII) Debatir o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação
VIII) Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
IX) Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação e revogam-se as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de Agosto de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1612/2017
DATA: 10 de Agosto de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, nº 088/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA, os lotes 1 e 2, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, nº 088/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, nº 088/2017 em favor das empresas CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA, os lotes 1 e 2, que tem como objeto: Celebração de Ata de Registro de Preço visando a aquisição de Peças com Serviços de Manutenção das Máquinas Pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, conforme relação constante nos Lotes 1 e 2, e deste Edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, aos 10 dias do mês de Agosto de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

JOÃO CARLOS DE VASCONCELOS, CPF nº 412.727.909-3 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AVALIAÇÃO DE CORTE a ser implantada, LOTER RURAL Nº10-B-1 E 10-C, S/Nº GLEBA Nº3-JARACATÁ, MUNICÍPIO DE PEROBAL-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DECRETO Nº 848/2017
DATA: 10 de Agosto de 2017.
CONSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, as determinações advindas da Lei Municipal nº 1012/2017, artigos 52 e 64, que estabelecem que o sistema de implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor Municipal será gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos indicadores de avaliação, para fins de acompanhamento dos resultados alcançados, com base no Sistema de Informação Municipal previsto nos artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 1012/2017 que instituiu o Plano Diretor Municipal, RESOLVE:
Art. 1º - Constitui o Grupo Técnico Permanente, para fins de implementação, acompanhamento, gestão e controle do Plano Diretor Municipal, composto pelos seguintes membros:
Nome: Bruno Ferreira de Oliveira
Cargo: Engenheiro Civil - RGEA-PR 63654-D
Formação: Engenharia Civil
Nome: James Paulo Andrade da Silva
Cargo: Chefe do Setor de Estudos e Projetos
Formação: Engenharia Civil
Nome: Antenor Cruz da Silva
Cargo: Analista Administrativo
Formação: Administração de Empresas
Nome: Andréia Marisa Fabre
Cargo: Agente Administrativo - Cadastro e Tributação
Formação: Nível Superior em Educação Física
Nome: Andréia Marisa Fabre
Cargo: Agente Administrativo
Formação: Administração de Empresas.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (10/08/2017)
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL- PR, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria 097/2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação divulgada através do Edital do Processo Licitatório Nº 050/2017, modalidade Pregão Presencial Nº 006/2017, tendo por objeto FORNECIMENTO DE FERRAGENS DE ARTIFÍCIO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, NA PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, TEMÁTICAS, CÍVICAS E POPULARES E DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO A CULTURA, foi dada como DESERTA por falta de interessados no Certame.

BRASÍLÂNDIA DO SUL (PR), 10 DE AGOSTO DE 2017.
JUNY DAL BEM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
BRASÍLÂNDIA DO SUL-PR.
Fone/fax: (44)3654-1235

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 134/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ALINE VANESSA BUENO PAIVA MELO, inscrita no CPF Nº 002/2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 24/08/2017 a 22/09/2017, referente ao período aquisitivo de 06/04/2016 a 05/04/2017, a Servidora ALINE VANESSA BUENO PAIVA MELO, inscrita no CÍRGS sob nº 10.299.518-5 (SSP/PR) e CPF sob nº 086.434.699-98, ocupante do Cargo de Provisório referente do PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 05.079/2001-10
AV. ITALO ORCELLI, 995 FONE:(0xx 44) 3655-1258 FONE/FAX (0xx44) 3655-1225 CEP 87.565-000
CAFEZAL DO SUL - PR
ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2017
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 19, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cafetal do Sul;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 30, Inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafetal do Sul;
CONSIDERANDO o falecimento do Senhor FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, ocorrido no dia 18 de junho de 2017;
CONSIDERANDO, ser o falecido pioneiro do Município e Pai-Avô do Presidente da Câmara municipal de Cafetal do Sul;
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender as atividades da Administração da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, em respeito ao falecimento do senhor FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, voltando às atividades normais no dia 14 de Agosto de 2017.
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.
Elton Alex da Silva
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 92/2017
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 039/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 039/2017 DE 07 DE AGOSTO DE 2017
PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CARLOS ROBERTO ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.157.697/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Maycon Ricardo de Lucena Carvalho, portador do RG nº 8.753.829-0 e do CPF nº 002.760.879-00, residente na cidade de Altonia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 039/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS PARA USO NO CEMETÉRIO PÚBLICO, a seguir descritos:
ITEM QUANT UNID ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO V UNIT V. TOTAL
03 UNID PORTA DE CHAPA DE FRISADA COM PROTEÇÃO EM TELA ARTÍSTICA 450,00
1.350,00 02 UNID RASTELO DE FERRO 60,00 120,00
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 1º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE nº 039/2017, vencido pela contratada.

DA VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: LUCENA C CARVALHO LTDA e de R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência De 04 (quatro) meses, com início em 07 de agosto de 2017 e término em 06 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saído nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altonia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº039/2017".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altonia – PR.
A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DIVISÃO DE SERVIÇOS - MATERIAL DE CONSUMO - Altonia-PR, 07 de agosto de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 80/2017
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 032/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 032/2017 DE 20 de julho de 2017
PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ROSIMEIRE STANOGA DAMOTA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.787.697/0001-10, neste ato representada pela Sra. Rosmeire Stanoga da Mota Ribeiro, portador do RG nº 45048586, e do CPF nº 775.519.809-00, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE nº. 032/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SERVIDORES PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ALTONIA, a seguir descritos:
ITEM QUANT ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO VALOR UNITÁRIO V. TOTAL
01 3.550 MINI SALGADINHOS FRITOS (DIVERSOS) R\$ 0,48 R\$ 1.704,00
02 1.450 MINI SALGADINHOS FRITOS (DIVERSOS) R\$ 0,50 R\$ 725,00
03 1.300 MINI PÃO DE QUELHO R\$ 0,60 R\$ 780,00
04 760 MINI EMPADINHA R\$ 1,20 R\$ 912,00
05 23 BOLO DE FUBA R\$ 8,50 R\$ 195,50
06 17 BOLO DE CENOURA R\$ 19,00 R\$ 323,00
07 12 BOLO DE FUBA R\$ 10,00 R\$ 120,00
08 VALOR TOTAL R\$ 3.639,50
09 80 BOLO GELADO R\$ 3,00 R\$ 240,00
10 80 SANDUÍCHES R\$ 3,00 R\$ 240,00
11 LITRO DE MODO DE LARANJA R\$ 12,00 R\$ 96,00
12 02 CAROLINHAS R\$ 31,99 R\$ 63,98
VALOR TOTAL R\$ 5.460,48

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altonia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº032/2017".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altonia – PR.
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
Altonia-PR, 20 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 81/2017
MODALIDADE PREGÃO Nº 039/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 150/2017 DE 10 de julho de 2017
PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CARLOS ROBERTO ROCHA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.157.697/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Arison Rocha, portador do RG nº 6.220.684-5 e do CPF nº 020.760.729-00, residente na cidade de Iporá, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO Nº 039/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO, a seguir descritos:
Lote Quant. Descrição
03 3 Computador desktop; Com Gabinete do Tipo ATX 4 baías; -Processador - Memória em cache 4mb, Memória 4GB, DDR3, placa mãe com soquete compatível para os processadores core i7, i5, i3, com suporte para memória DDR3 10666MHz; Placa de Som e vídeo integrada com no máximo 256 mb de memória, com no mínimo 4GB de RAM, na transmissão entre USB 800 MHz - Disco Rígido: 160GB - Mouse: USB, 800 DPI, 2 botões, SCROLL (com fio) - Fonte compatível com o Item - Sistema operacional: Windows 7 pro, ou superior (8 bits); - Interface de rede: 10/100/1000 e Wifi - Interfaces de vídeo integrada - (unidade de disco Óptico DVD/DV ROM - 12 Ocaixas de som USB (com fio) - Garantia Mínima de 12 Meses.
2 1,0 Impressora Multifuncional, com tecnologia de impressão a Laser, tendo o tipo de impressão monocromática, Impressora de resolução de impressão otimizada, preto de 1200 X 1200 dpi, velocidade mínima de impressão de 16ppm, ciclo de trabalho mínimo de 8.000 folhas mês, capacidade de entrada padrão para no mínimo 250 folhas, interface de rede para suporte para rede, com suporte para rede sem fio, suporte para rede sem fio, pré-perfurado, comum, colorido, lustroso, laminado, leve, para trabalho pesado, reciclado, resistente), envelopes, velino, transparências, etiquetas, cartão e com as demais funções de scanner, copiadora e fax.

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO Nº 039/2017, vencido pela contratada.
DA VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa CARLOS ROBERTO ROCHA-ME e de R\$ 6.285,00 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 21 de julho de 2017 e término em 20 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saído nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altonia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº039/2017".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 dias, no Município de Altonia – PR.
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103010006.2.034.4490.52 – Equip. e Mat. Permanente Altonia-PR, 21 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 86/2017
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 034/2017
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 034/2017 DE 03 de agosto de 2017
PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: R. T. PREVIDELLI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.348.600/0001-06, neste ato representada pela Sr. Regina Tasso Previdelli, portadora do RG nº 54358611 e do CPF nº 524.135.359-34, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 034/2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DE SERVIDORES LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, a seguir descritos:
ITEM QUANT UNID ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO V UNIT V. TOTAL
1 2,5 MT TECIDO MICRO FIBRA 19,90 109,45
2 5,5 MT TECIDO BRIM LEVE 19,90 109,95
3 10 MT TECIDO BRIM LEVE (VERDE BANDEIRA) 19,90 199,00
4 12 UNID LINHA 100% ALGODÃO 1,90 22,80
5 4 MT PUNHO 25,00 100,00
6 2 PC ELÁSTICO 3,5 CM DE LARGURA 28,50 57,00
7 10 PÁPEL PARA MOLDE 30,00 30,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA POR LIMITE Nº 034/2017, vencido pela contratada.

DA VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: R. T. PREVIDELLI e de R\$ 6.480,80 (seis mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência 04 (quatro) meses, com início em 03 de agosto de 2017 e término em 02 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saído nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altonia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº04/2017".
Os pagamentos serão efetuados Em até 15 (quinze) dias após a Homologação Assinatura do contrato e entrega total, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.
CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Município de Altonia – PR.
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital
A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.002.103020006.2.034.3390.30 – Material de Consumo Altonia-PR, 03 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1802/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE, inscrita no CPF Nº 002/2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 09/08/2017 a 07/09/2017, referente ao período aquisitivo de 07/01/2016 a 06/01/2016, à Servidora ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE, inscrita no CÍRGS sob nº 45.074.589-2 (SSP/SP) e CPF sob nº 364.908.598-40, ocupante do Cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1802/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE, inscrita no CPF Nº 002/2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 09/08/2017 a 07/09/2017, referente ao período aquisitivo de 07/01/2016 a 06/01/2016, à Servidora ANGÉLICA APARECIDA SOARES LEITE, inscrita no CÍRGS sob nº 45.074.589-2 (SSP/SP) e CPF sob nº 364.908.598-40, ocupante do Cargo de Emprego Público de Agente Comunitário de SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO EDITAL DE Nº 04/2017
EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 4/2017: 10 de agosto de 2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0123/2017
DATA DO PROTOCOLO Nº: 29/08/17 ÀS 17:00 HORAS
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 30/08/17 ÀS 13:00 HORAS
LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTONIA –

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 133/2017
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Registro de preços para o fornecimento de fraldas a serem distribuídas aos pacientes portadores de alguma necessidade especial ou acometidos de algum problema de saúde em atendimento a Secretaria de Saúde, Ação Social e também em atendimento as necessidades das Creches, deste Município.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 24 de agosto de 2017.
Modalidade: Pregão Presencial nº 134/2017
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de armas não letais, materiais e equipamentos de proteção e segurança para atender as necessidades da Guarda Municipal do Município de Guaira-PR.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 24 de agosto de 2017.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 135/2017
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Registro de preços para aquisição de Material para Distribuição Gratuita (kit de enxoval de bebê e peças íntimas infantil e infantil-juvenil) para desenvolvimento das atividades dos Programas Família Paranaense e PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, realizada pela Secretaria de Ação Social desse Município. Conforme Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº 1.555/2008 de 16/03/2008.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30 min. do dia 24/08/2017
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 24/08/2017
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 24/08/2017
Nota: os editais nº 133 e 135 são EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bli.org.br no link BLL Compr. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compra@guaira.pr.gov.br.
Guaira (PR), em 10 de agosto de 2017.
Anildo Moraes Peraçoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

Edital de Convocação

Venho através deste convidar a vossa senhoria, para participar de uma Assembléia Geral Ordinária referente a eleição e posse da nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Comercial e Industrial de Ivaté, que será realizado no dia 18 de Agosto de 2017 (sexta-feira), as 20:00 horas tendo o local sede da Associação Comercial e Industrial de Ivaté.

Ivaté, 10 de agosto de 2017.

SCPC
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVATÉ
Av. Maringá 2336 FONE 36731245 / 84183165
CNPJ: 87525-000 IVATE-PR
CEP: 86.864.683/0001-40

Juvenir Batista dos Santos
Presidente Ativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Malita, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-800
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA
I	1	SERVIÇOS	CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.		R\$ 1.285,72	R\$ 680,00
II	1	SERVIÇOS	OFICINA COM OS ADOLESCENTES AFAP/PAE/IF DIVERSAS VIOLÊNCIAS ONDE O ADOLESCENTE SE ENCONTRA INSERIDO.		R\$ 1.285,72	R\$ 650,00
III	1	SERVIÇOS	OFICINA COM AS FAMILIAS E OS ADOLESCENTES COMPANHADOS PELOS AFAP/PAE/IF JOVEM E SUA FAMILIA.		R\$ 1.285,72	R\$ 620,00
IV	1	SERVIÇOS	OFICINA E DINÂMICAS COM OS ADOLESCENTES AFAP/PAE/IF O QUE É CONVIVÊNCIA, INTOLERÂNCIA E SOLIDARIEDADE.		R\$ 1.285,72	R\$ 580,00
V	1	SERVIÇOS	PALESTRA COM FAMILIAS AFAP/PAE/IF PROJETO DE VIDA - AUTOCONHECIMENTO.		R\$ 1.285,72	R\$ 600,00
VI	1	SERVIÇOS	OFICINA COM FAMILIAS E OS ADOLESCENTES AFAP/PAE/IF JOVEM NO MUNDO DO TRABALHO		R\$ 1.285,70	R\$ 620,00
VII	1	SERVIÇOS	OFICINA E DINÂMICA COM ADOLESCENTES AFAP/PAE/IF VALORES ÉTICOS E MORAIS NO COTIDIANO DO ADOLESCENTE.		R\$ 1.285,70	R\$ 560,00
TOTAL EM R\$					R\$ 9.000,00	R\$ 4.310,00

Mariluz, 10 de agosto de 2017

Mariluz, 10 de agosto de 2017
CPE: 779.882.649-15
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 19698
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do legislativo municipal, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal 987, de 02 de agosto de 2017, publicada em 03 de agosto de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), que obedecerá a seguinte ordem classificatória:
01.00 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1000.2.001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 220.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais..... R\$ 25.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)
TOTAL..... R\$ 255.000,00
Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como recurso o proveniente da anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:
01.00 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1000.2.001 ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do Militar..... R\$ 10.000,00
3.1.90.14 - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 15.000,00
3.1.90.35 - Serviços de Consultoria..... R\$ 8.000,00
3.3.90.36 - Outros serviços De Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 8.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 9.000,00
01.031.1000.2.008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 205.000,00
Fonte 1001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)
TOTAL..... R\$ 255.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de agosto de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 19698
De 10 de agosto de 2017.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal nº 723/2014 com as alterações.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro, Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos para fins de devolução de saldo de convênios.
05.00 - Secretária de Obras, Agric e Serv. Públicos
2060617502.024 - Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários
1387/03.90.93.02 - RESTITUIÇÕES
Fonte: 782 - SEAB - RESFRIADOR
1.963,93
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.963,93 (um mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) para devolução de juros de aplicação de convênios firmado com o Governo Estadual.
05.00 - Secretária de Obras, Agric e Serv. Públicos
2060617502.024 - Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários
1387/03.90.93.02 - RESTITUIÇÕES
Fonte: 782 - SEAB - RESFRIADOR
1.963,93
Art. 3º - Como recursos para cobertura do crédito aberto do artigo anterior, ficam utilizados:
a) - redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente
05.00 - Secretária de Obras, Agric e Serv. Públicos
2060617502.024 - Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários
4464.490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.556,99
Fonte: 782 - SEAB - RESFRIADOR
1.963,93
Art. 4º - Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 782 - SEAB - RESFRIADOR, R\$ 408,94
TOTAL..... R\$ 1.963,93, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 723/2014 com as alterações de 2014 a 2017 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 849/2016 com vigência para 2017.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de agosto de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
São Jorge do Patrocínio, 10 de agosto 2017.
Em cumprimento do art. 25 da Lei Federal nº 9.452/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Período 08/07/2017 a 10/08/2017

DATA	DESCRIÇÃO DE RECURSO	VALOR
08/08/2017	SERVIÇO DE CONVENCIO	R\$ 12.276,67
08/08/2017	PAB FIXO	R\$ 13.897,33
08/08/2017	TRANSPORTE ESC FEDERAL	R\$ 218,84
08/08/2017	MERENDA ESCOLAR	R\$ 2.606,40
08/08/2017	IOFMS	R\$ 100.075,64
08/08/2017	FUNDEB	R\$ 3.058,09
09/08/2017	FUNDEB	R\$ 10.794,84
09/08/2017	SIMPLES NACIONAL	R\$ 170,00
10/08/2017	FUNDEB	R\$ 22.571,69
10/08/2017	FFM	R\$ 335.014,07

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
São Jorge do Patrocínio, 10 de agosto 2017.
Em cumprimento do art. 25 da Lei Federal nº 9.452/97 Notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais.
Período 08/07/2017 a 10/08/2017

DATA	DESCRIÇÃO DE RECURSO	VALOR
08/08/2017	SERVIÇO DE CONVENCIO	R\$ 12.276,67
08/08/2017	PAB FIXO	R\$ 13.897,33
08/08/2017	TRANSPORTE ESC FEDERAL	R\$ 218,84
08/08/2017	MERENDA ESCOLAR	R\$ 2.606,40
08/08/2017	IOFMS	R\$ 100.075,64
08/08/2017	FUNDEB	R\$ 3.058,09
09/08/2017	FUNDEB	R\$ 10.794,84
09/08/2017	SIMPLES NACIONAL	R\$ 170,00
10/08/2017	FUNDEB	R\$ 22.571,69
10/08/2017	FFM	R\$ 335.014,07

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2410, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Instalar o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam regulamentadas as condições para a aprovação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio), nos termos da presente lei.
§ 1º - Os imóveis rurais objetos de loteamento nos termos da presente lei, preenchidos os requisitos nela especificados e após a aprovação pela Municipalidade, serão considerados urbanos para todos os fins, independentemente de atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional, consoante autorização expressa no § 2º do aludido dispositivo legal.
§ 2º - Aprovado o projeto de loteamento, será expedido certidão ou documento relativo à sua incorporação ao perímetro urbano ou área de expansão urbana, devendo o interessado providenciar e comprovar perante o Município, antes da conclusão do empreendimento, o cancelamento dos cadastros do imóvel perante o INCRA e a RECEITA FEDERAL.
§ 3º - Os muros ou cercas de fechamento na parte frontal dos lotes deverão ser construídos com um recuo de, no mínimo, 02 (dois) metros do alinhamento das vias de circulação, a partir da faixa de domínio do município.
§ 4º - Na faixa de recuo das vias públicas de que trata o caput deste artigo será permitido apenas o plantio de árvores ou gramado.
§ 5º - O parcelamento do solo para a formação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) não se enquadrará no conceito de loteamento rural.
Art. 2º - A aprovação do parcelamento de solo por meio de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) fica subordinada à observância das normas de loteamento para fins urbanos previstas em lei municipal e, da legislação federal sobre o parcelamento do solo urbano, no que couber.
§ 1º - É vedada a criação de armazéns (bovinos, equinos, caprinos, porcos, dentre outros);
§ 2º - É vedada a construção de barracões industriais, assim, como a instalação de quaisquer tipo de empresa.
§ 3º - Além de subordinar-se às normas referidas no artigo anterior, os loteamentos em questão deverão atender os seguintes requisitos:
I - mínimo de 20% (vinte por cento) de área verde e de 5% (cinco por cento) de área institucional e ou sistemas de drenagem;
II - apresentação e execução de projeto de área de formação e distribuição de água potável e respectiva rede ou sistema autônomo de abastecimento individual, sempre com manifestação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
III - as vias de circulação principais deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) metros de largura; enquanto as vias secundárias deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) metros de largura e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia;
IV - apresentação e execução de projeto de tratamento dos dejetos de forma individual ou coletiva, com prévia manifestação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme o caso;
V - apresentação e execução de projeto de drenagem ou sistema de galerias aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão municipal responsável;
VI - apresentação e execução de projeto do sistema de drenagem ou sistema de galerias aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão responsável;
VII - apresentação e execução de projeto da rede de iluminação pública e ligação para cada lote aprovados pela COPEL ou órgão municipal responsável;
VIII - apresentação e execução do projeto de arborização das vias de circulação e faixa não edificadas com espécies nativas, frutíferas ou ornamentais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão municipal responsável;
IX - apresentação e execução de projeto do loteamento contendo detalhamento das ruas, lotes, memorial descritivo de cada lote, rua, área verde, área institucional ou sistema de recreação aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão municipal responsável;
§ 1º - O Quanto as áreas verdes deverão ter mais de 50% (cinquenta por cento) em área de preservação permanente - APP -, a porcentagem mínima de área verde será de 15% (quinze por cento), devendo ser contigua e espaçada.
§ 2º - Caso necessário, serão executados projetos e obras de infraestrutura complementar exigidos pelos órgãos responsáveis e pela Prefeitura Municipal de Pérola, os quais serão custeados integralmente pelos proprietários do loteamento.
§ 3º - Cada lote deverá ter um coeficiente mínimo de permeabilidade de 50% (cinquenta por cento).
§ 4º - Nos empreendimentos em que os sistemas de água e esgoto devenser diretamente interligados à rede pública administrada pela SANEPAR, os sistemas de água e esgoto serão de total responsabilidade do empreendedor/ou da associação de moradores do local.
§ 5º - No caso de empreendimento ser elaborado nos moldes da lei complementar n. 13.2011 e suas alterações e/ou áreas notórias de lazer e/ou via de circulação interna, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município de Pérola, sem implicar em qualquer ressarcimento.
Art. 3º - Para efeitos da presente lei, o cálculo do imposto predial territorial urbano - IPTU -, obedecerá ao disposto em Lei Municipal específica.
Parágrafo único - Quando, em decorrência do crescimento urbano do município de Pérola, o loteamento urbano com características rurais (chácaras de recreio) for contemplado e ou pavimentação, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, o IPTU passará a ser efetuatedo com base em lei municipal específica.
Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará no cancelamento da aprovação do loteamento urbano com características rurais (chácaras de recreio) e na aplicação das disposições do Plano Diretor Urbanístico do Município de Pérola e legislação federal em vigor.
Art. 5º - O parcelamento do solo urbano com características rurais (chácaras de recreio) no Município de Pérola poderá ser objeto de pedido de regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, desde que atendam a todos os requisitos contidos na presente lei.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2410, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Instalar incentivos municipais para instalação de Indústria para produção de Fécula de Mandioca no município de Pérola-PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Os incentivos a serem concedidos pelo Governo Municipal para a instalação de uma indústria de produção de Fécula de Mandioca no município de Pérola, serão os seguintes abaixo:
I - Construção de 01 (um) Poço Artesiano com 18' pol;
II - Energia Elétrica de alta tensão no local e cabine de medição conforme projeto elétrico onde deve conter:
a) - Cábulo metálico com sistema de proteção por rrele de sobre corrente modelo S42 (SHNEIDER/Similar) com 31c's (1500v para proteção), transformadores de potencial, compartimento para mercado livre de energia, disjuntor a SFG, módulo de seccionamento, módulo de entrada de energia.
b) Características: Tensão 3x 5 Kv, cábulo de alumínio com normas da Copel e ter aprovação da mesma, corrente no barramento - APP -, deverá atender as normas pertinentes tais como: NBR 14039, IEC 62271-200 - NTC 30310, NR 10.
III - Terraplanagem para implantação da indústria, bem como para confecção de valas das lagoas de tratamento;
IV - Tubulações de concreto para galeria de águas pluviais para o pátio da indústria (conforme projeto futuro);
V - Rede de fibra ótica de comunicação;
VI - Pavimentação Asfáltica do Pátio interno da Indústria (conforme projeto futuro);
Art. 2º - A contrapartida da Indústria que apresentar interesse em se instalar em nosso município, será a seguinte:
I - Adquirir área de terras no município de Pérola compatível à instalação da Indústria;
II - Edificar uma Unidade de recebimento de Fécula de Mandioca dentro das normas municipais, estaduais e federais, juntamente com todas as certidões necessárias ao seu funcionamento;
III - Gerar e manter no mínimo 30 empregos diretos na indústria, considerando que a maior contratação de mão-de-obra neste tipo de negócio é indireta e está no plantio e na colheita da mandioca;
IV - Toda geração de receita referente a movimentação da indústria deverá permanecer no município. Ex: Caso a indústria a ser instalada seja uma Indústria de Fecula Contábil deverá conter sempre a movimentação da Unidade de Pérola, gerando receita para o município de Pérola, onde jamais será aceito a apresentação de saldo e valores negativos neste referido documento;
V - A empresa que se instalar e receber os incentivos municipais, deverá sempre apresentar a DFC (Declaração Fisco Contábil) a área competente do município, após a geração da mesma para o estado, obtendo tempo hábil para correções caso forem necessárias;
VI - A empresa que se instalar e receber os incentivos municipais, deverá ter, após seu funcionamento, no mínimo 30 veículos TIPO CARRETA empacados no município de Pérola, contribuindo com 80% da receita do IPVA para o município;
Parágrafo único. Para o atendimento da contrapartida prevista no inciso III deste artigo, a empresa deverá dar prioridade à contratação de empregados domiciliados no município de Pérola, devendo manter o número de contratações exigidas na norma pelo prazo de, pelo menos, 10 (dez) anos.
Art. 3º - A empresa que se instalar no município de Pérola, deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data de protocolo de interesse da mesma junto a Prefeitura Municipal.
Art. 4º - O município disponibilizará os incentivos mediante viabilidade orçamentária e financeira, e a seleção da empresa a se instalar deverá obedecer a ordem cronológica de protocolo de interesse da empresa na Prefeitura Municipal.
Art. 5º - A empresa que for beneficiada pelos incentivos definidos nesta lei e descumprir as contrapartidas estabelecidas no art. 2º, ficará obrigada ao ressarcimento de todos os investimentos feitos pelo Poder Público, nos termos do art. 1º, garantido o contraditório.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 10 de Agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
NOROESTE PR
PORTARIA Nº 183/2017
CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, que observou adequadamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar, o Parecer da Assessoria Jurídica do CIUENP, bem como Decisão por parte da Presidência do Consórcio Público;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 42º, inciso I, da Resolução nº 11/2014 – CIUENP, que dispõe sobre o Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio.
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, no Protocolo de Intenções e Estatuto, **RESOLVE:**
Art. 1º. APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO de 03 (três) dias de trabalho, ou seja, 03 (três) plantões, **COM OS RESPECTIVOS DESCONTOS NO SALÁRIO**, a bem do serviço público, ao servidor SR. MARCIO APARECIDO XAVIER, matrícula nº 23991, portador da Cédula de Identidade de RG nº 9.047.135-0/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 038.462.659-93, ocupante de emprego público de Condutor de Ambulância Socorrista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Base Descentralizada situada em Icaraima, Estado do Paraná, isto a partir do primeiro plantão do mês de setembro do ano de 2017.
Artigo 2º. A presente decisão do processo administrativo disciplinar deve ser publicada, registrada e cumprida, sendo o servidor público em questão devidamente notificado.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para o mês de setembro de 2017.

Umuarama/PR, 10 de agosto de 2017

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP
NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 58/2017 – Processo de Inexigibilidade nº 12/2017.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Bairro Jardim Vitória Régia, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: TECNOLON ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.240.906/0001-25, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 4.221, Centro, CEP 86.026-070, na cidade de Londrina/PR.
Objeto: envio para manutenção e troca de peças do ventilador pulmonar "OXYMAG", marca "MAGNAMED", que integra as Unidades de Suporte Avançado do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio Público, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.

Valor total estimado: R\$ 1.660,12 (hum mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2017.
Umuarama/PR, 10 de agosto de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2411, de 10 de agosto de 2017.
SÚMULA: Instalar o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam regulamentadas as condições para a aprovação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio), nos termos da presente lei.
§ 1º - Os imóveis rurais objetos de loteamento nos termos da presente lei, preenchidos os requisitos nela especificados e após a aprovação pela Municipalidade, serão considerados urbanos para todos os fins, independentemente de atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional, consoante autorização expressa no § 2º do aludido dispositivo legal.
§ 2º - Aprovado o projeto de loteamento, será expedido certidão ou documento relativo à sua incorporação ao perímetro urbano ou área de expansão urbana, devendo o interessado providenciar e comprovar perante o Município, antes da conclusão do empreendimento, o cancelamento dos cadastros do imóvel perante o INCRA e a RECEITA FEDERAL.
§ 3º - Os muros ou cercas de fechamento na parte frontal dos lotes deverão ser construídos com um recuo de, no mínimo, 02 (dois) metros do alinhamento das vias de circulação, a partir da faixa de domínio do município.
§ 4º - Na faixa de recuo das vias públicas de que trata o caput deste artigo será permitido apenas o plantio de árvores ou gramado.
§ 5º - O parcelamento do solo para a formação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) não se enquadrará no conceito de loteamento rural.
Art. 2º - A aprovação do parcelamento de solo por meio de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) fica subordinada à observância das normas de loteamento para fins urbanos previstas em lei municipal e, da legislação federal sobre o parcelamento do solo urbano, no que couber.
§ 1º - É vedada a criação de armazéns (bovinos, equinos, caprinos, porcos, dentre outros);
§ 2º - É vedada a construção de barracões industriais, assim, como a instalação de quaisquer tipo de empresa.
§ 3º - Além de subordinar-se às normas referidas no artigo anterior, os loteamentos em questão deverão atender os seguintes requisitos:
I - mínimo de 20% (vinte por cento) de área verde e de 5% (cinco por cento) de área institucional e ou sistemas de drenagem;
II - apresentação e execução de projeto de área de formação e distribuição de água potável e respectiva rede ou sistema autônomo de abastecimento individual, sempre com manifestação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
III - as vias de circulação principais deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) metros de largura; enquanto as vias secundárias deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) metros de largura e articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia;
IV - apresentação e execução de projeto de tratamento dos dejetos de forma individual ou coletiva, com prévia manifestação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme o caso;
V - apresentação e execução de projeto de drenagem ou sistema de galerias aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão municipal responsável;
VI - apresentação e execução de projeto do sistema de drenagem ou sistema de galerias aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão responsável;
VII - apresentação e execução de projeto da rede de iluminação pública e ligação para cada lote aprovados pela COPEL ou órgão municipal responsável;
VIII - apresentação e execução do projeto de arborização das vias de circulação e faixa não edificadas com espécies nativas, frutíferas ou ornamentais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão municipal responsável;
IX - apresentação e execução de projeto do loteamento contendo detalhamento das ruas, lotes, memorial descritivo de cada lote, rua, área verde, área institucional ou sistema de recreação aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, ou pelo órgão municipal responsável;
§ 1º - O Quanto as áreas verdes deverão ter mais de 50% (cinquenta por cento) em área de preservação permanente - APP -, a porcentagem mínima de área verde será de 15% (quinze por cento), devendo ser contigua e espaçada.
§ 2º - Caso necessário, serão executados projetos e obras de infraestrutura complementar exigidos pelos órgãos responsáveis e pela Prefeitura Municipal de Pérola, os quais serão custeados integralmente pelos proprietários do loteamento.
§ 3º - Cada lote deverá ter um coeficiente mínimo de permeabilidade de 50% (cinquenta por cento).
§ 4º - Nos empreendimentos em que os sistemas de água e esgoto devenser diretamente interligados à rede pública administrada pela SANEPAR, os sistemas de água e esgoto serão de total responsabilidade do empreendedor/ou da associação de moradores do local.
§ 5º - No caso de empreendimento ser elaborado nos moldes da lei complementar n. 13.2011 e suas alterações e/ou áreas notórias de lazer e/ou via de circulação interna, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município de Pérola, sem implicar em qualquer ressarcimento.
Art. 3º - Para efeitos da presente lei, o cálculo do imposto predial territorial urbano - IPTU -, obedecerá ao disposto em Lei Municipal específica.
Parágrafo único - Quando, em decorrência do crescimento urbano do município de Pérola, o loteamento urbano com características rurais (chácaras de recreio) for contemplado e ou pavimentação, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, o IPTU passará a ser efetuatedo com base em lei municipal específica.
Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei implicará no cancelamento da aprovação do loteamento urbano com características rurais (chácaras de recreio) e na aplicação das disposições do Plano Diretor Urbanístico do Município de Pérola e legislação federal em vigor.
Art. 5º - O parcelamento do solo urbano com características rurais (chácaras de recreio) no Município de Pérola poderá ser objeto de pedido de regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, desde que atendam a todos os requisitos contidos na presente lei.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2411, de 10 de agosto de 2017.
SÚMULA: Instalar o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam regulamentadas as condições para a aprovação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio), nos termos da presente lei.
§ 1º - Os imóveis rurais objetos de loteamento nos termos da presente lei, preenchidos os requisitos nela especificados e após a aprovação pela Municipalidade, serão considerados urbanos para todos os fins, independentemente de atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional, consoante autorização expressa no § 2º do aludido dispositivo legal.
§ 2º - Aprovado o projeto de loteamento, será expedido certidão ou documento relativo à sua incorporação ao perímetro urbano ou área de expansão urbana, devendo o interessado providenciar e comprovar perante o Município, antes da conclusão do empreendimento, o cancelamento dos cadastros do imóvel perante o INCRA e a RECEITA FEDERAL.
§ 3º - Os muros ou cercas de fechamento na parte frontal dos lotes deverão ser construídos com um recuo de, no mínimo, 02 (dois) metros do alinhamento das vias de circulação, a partir da faixa de domínio do município.
§ 4º - Na faixa de recuo das vias públicas de que trata o caput deste artigo será permitido apenas o plantio de árvores ou gramado.
§ 5º - O parcelamento do solo para a formação de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) não se enquadrará no conceito de loteamento rural.
Art. 2º - A aprovação do parcelamento de solo por meio de loteamentos urbanos com características rurais (chácaras de recreio) fica subordinada à observância das normas de loteamento para fins urbanos previstas em lei municipal e, da legislação federal sobre o parcelamento do solo urbano, no que couber.
§ 1º - É vedada a criação de armazéns (bovinos, equinos, caprinos, porcos, dentre outros);
§ 2º - É vedada a construção de barracões industriais, assim, como a instalação de quaisquer tipo de empresa.
§ 3º - Além de subordinar

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2412, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orgão..... 09 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.03.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 811) R\$ 335,00 R\$ 335,00
TOTAL R\$ 335,00 R\$ 335,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação a seguinte fonte de recurso:
811 – Revitalização da Iluminação do Canteiro da Av. Pérola Blynting. R\$ 335,00
TOTAL R\$ 335,00 R\$ 335,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2413, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 1.188,91 (seis mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.006 Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.03.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 811) R\$ 6.188,91 R\$ 6.188,91
TOTAL R\$ 6.188,91 R\$ 6.188,91
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
811 – Revitalização da Iluminação do Canteiro da Av. Pérola Blynting. R\$ 6.188,91
TOTAL R\$ 6.188,91 R\$ 6.188,91
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2414, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orgão..... 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.122.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.03.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FR 000) R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Orgão..... 07 SEC. M. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.365.0007.2011 Manutenção do Ensino Infantil - Creche PNAE R\$ 129.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 000) R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2415, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básica de Saúde
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 495) R\$ 85.000,00 R\$ 85.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023 Manutenção das Atividades com PAB/Visa
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 495) R\$ 44.000,00 R\$ 44.000,00
TOTAL R\$ 129.000,00 R\$ 129.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
497 – Vigilância em Saúde R\$ 85.000,00 R\$ 85.000,00
498 – Vigilância em Saúde R\$ 129.000,00 R\$ 129.000,00
TOTAL R\$ 129.000,00 R\$ 129.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2417, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orgão..... 10 M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2029 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
13 – PODER LEGISLATIVO
13.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0015-2.048 – Manutenção do Poder Legislativo Fonte 1001 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 07 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
LEI LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 537/1997
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, com endereço a Avenida Carlos Spanhol, 164, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal brasileiro, casado, CPF/MF nº 409.020.649/91, residente e domiciliado a Av. Marcolino Pereira dos Santos nº, 038, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
CESSIONÁRIA: I. PAZIAM – ME (METAL DIESEL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.657.677/0001-37, com sede a Rua José Pereira dos Santos S/N, neste ato representado pelo Sr. IVAIR PAZIAM, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 197.139.599-49 e do RG/CJ sob o nº. 1.065.785-SS/PP, residente e domiciliado a Estrada São Henrique lote rural nº. 640 - Zona Rural, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
OBJETO: O presente Termo por objeto formalizar a transferência do uso direto ao CESSIONÁRIO, de uma área parcial dentro do imóvel denominado: lote de terras n.º 395-394-C-2-R-C, MEDINDO 22,00M DE TESTADA POR 52,00M DE PROFUNDIDADE, PERFEZANDO UMA ÁREA TOTAL DE 1.144,00M² (UM MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), onde será construído um Barracão industrial de 300,00m², localizado especificamente na Rod. PR 490 Km 01, Parque Industrial, neste Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná. Terreno este destinado exclusivamente para FABRICAÇÃO DE CILINDROS DE SERRALHERIA E PRODUTOS ASSEMBLADOS, INCLUSIVE MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, por parte da empresa CESSIONÁRIA, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE nos termos e sob as condições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento.
DO VALOR: Este Termo é de natureza gratuita, desde que cumpridas às normas aqui estabelecidas, ressalvados o direito a indenização prevista no mesmo.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
For: Comarca de Altônia/PR.
Data da assinatura: 09/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
TIAGO UTUARI ALVES DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.205.981-2 – SSP/PR e CPF/MF nº 060.825.629-33, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 320, na cidade de Tuneiras do Oeste/Pr., candidato aprovado no Concurso Público instituído pelo Edital de Concurso Público nº 005/2015 de 29 de abril de 2015, e resultado final divulgado através do Edital nº 013/2015 de 04 de agosto de 2015 e homologado através do Decreto nº 072/2015 de 11 de agosto de 2015, para o cargo de Médico Plantonista, tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital nº 008 de 07 de agosto de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 08 de agosto de 2017, meu respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, DESISTIR da vaga ora oferecida, em caráter definitivo e irrevogável.
Ciente do teor da desistência firmo a presente, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 08 de agosto de 2017.

TIAGO UTUARI ALVES DE LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
Cria cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do município, e dá outras providências.
NOMEAMENTO (CARGO - CARGA HORÁRIA SEMANAL - NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES - NÚMERO DE VAGAS ATUAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas - 47 55
LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO
CARGO - CARGA HORÁRIA SEMANAL - NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES - NÚMERO DE VAGAS ATUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas - 47 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2169/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal EVALDO SOUZA SILVA, com matrícula 3218, correspondente ao período aquisitivo 2015 de 26 (vinte e seis) dias de julho a 14 (quatorze) dias de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2169/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal EVALDO SOUZA SILVA, com matrícula 3218, correspondente ao período aquisitivo 2015 de 26 (vinte e seis) dias de julho a 14 (quatorze) dias de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2169/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal EVALDO SOUZA SILVA, com matrícula 3218, correspondente ao período aquisitivo 2015 de 26 (vinte e seis) dias de julho a 14 (quatorze) dias de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2017.
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2416, de 10 de agosto de 2017.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2017, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de 2014-2017, O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 1.489.036,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e trinta e seis reais) por Anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2027 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.1.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR (FR 303) R\$ 1.200,00 R\$ 1.200,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde
10.305.0010.2023 Manutenção das Atividades com PAB/Visa
3.3.90.03.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 000) R\$ 1.487,836 R\$ 1.487,836
TOTAL R\$ 1.489,036 R\$ 1.489,036
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Orgão..... 05 S M DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
Orgão..... 05 S M DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 18.900,00 R\$ 18.900,00
Orgão..... 05 S M DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
04.129.0003.2005 Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira R\$ 19.000,00 R\$ 19.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
12.361.0007.2011 Manutenção de Gabinete R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000) R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 156.000,00 R\$ 156.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
3.1.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 01 CHEFIA DE GABINETE
Unidade Orçamentária: 01.01 Gabinete
04.122.0001.2001 Manutenção de Gabinete R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 06 S M DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 Depto. Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2006 Manutenção da Sec. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos R\$ 16.900,00 R\$ 16.900,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Escolar R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Escolar R\$ 30.000,00 R\$ 30.000,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte Escolar R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.122.0007.2145 Manutenção da Secretaria de Educação PESSOAL CIVIL (FR 104) R\$ 47.300,00 R\$ 47.300,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche R\$ 84.000,00 R\$ 84.000,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche R\$ 64.000,00 R\$ 64.000,00
Orgão..... 07 S M EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche R\$ 28.356,00 R\$ 28.356,00
Orgão..... 12 S M DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 12 S M DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária R\$ 28.000,00 R\$ 28.000,00
Orgão..... 12 S M DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 12.01 Depto. Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2047 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária R\$ 2.500,00 R\$ 2.500,00
Orgão..... 11 S M. DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo R\$ 300,00 R\$ 300,00
Orgão..... 11 S M. DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo R\$ 2.200,00 R\$ 2.200,00
Orgão..... 11 S M. DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo R\$ 300,00 R\$ 300,00
Orgão..... 11 S M. DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 11.01 Depto. Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00
Orgão..... 10 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00
Orgão..... 10 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00
Orgão..... 10 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 800,00 R\$ 800,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 15.200,00 R\$ 15.200,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 25.000,00 R\$ 25.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 49.000,00 R\$ 49.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 15.000,00 R\$ 15.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
Orgão..... 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09.02 Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.489.036,00 R\$ 1.489.036,00
TOTAL R\$ 1.489.036,00 R\$ 1.489.036,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 10 de agosto de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1400/2017
AUGUSTO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
EXONERAR, a pedido, o Senhor OSVALDO RODRIGUES DA COSTA RG nº. 1.327.435 SSP/PR, e sob o CPF nº. 203.690.859-49, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão De Serviços Urbanos no Departamento de Viagem, Obras e Serviços Gerais, nomeado pelo Decreto 1286/2017 com data de dia 02/01/2017, EXONERANDO A VAGA DE DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, para ser exercida pelo Sr. AUGUSTO SIDNEY DE LIMA, inscrito no CPF nº 171.6283.33/colocada, já apresentado termo de desistência da vaga.
Tapira, em 10 de agosto de 2017.
RÓDRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 365, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo de Merendeira.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei nº 10.520/2002, e o art. 19, inciso I, da Lei nº 005/2015, de 29 de abril de 2015, resultando final divulgado através do Edital nº 013/2015, de 04 de agosto de 2015, homologado através do Decreto nº 072/2015, de 11 de agosto de 2015 e convocação através do Edital nº 009/2017 de 08 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Nomear ODETE PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA, portadora da CIRG nº 8.238.532-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 037.173.979-03, para exercer o cargo de provimento efetivo de Merendeira, com lotação no Departamento de Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapira, em 10 de agosto de 2017.
RÓDRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 011, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 005, de 29 de abril de 2015.
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Convocar candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital nº 005, de 29 de abril de 2015, com resultado final divulgado através do Edital nº 013, de 04 de agosto de 2015, homologado pelo Decreto nº 072, de 11 de agosto de 2015, conforme quadro abaixo:
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
N. INSC. NOME CLASSIF.
1715757 PATRICIA OLIVEIRA DANGUI 31º
1715764 WELLEM DAIANY DOS SANTOS 32º
1716283 LUCINEIA APARECIDA PENASSO AMADEU 33º
1715981 GERALDA NUNES CORDEIRO FRANCISCO 34º
1715922 LAYNE DA COSTA SILVA 35º
Os candidatos acima convocados deverão comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, no dia 11 de agosto de 2017 (dia útil e em horário de expediente das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):
a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cartão do CPF/MF;
c) Uma foto 3x4 (de frente);
d) Atestado de sanidade física e mental (exame admissional);
e) Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP;
f) Certidão de nascimento ou casamento;
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
h) Certidão Civil e Criminal do Estado;
i) Certidão Civil e Criminal da União;
j) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
k) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
l) Certificado Militar (para sexo masculino);
m) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone);
n) Atestado/Diploma de conclusão de curso superior com validade de 10 anos;
o) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato; e
p) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo descrito acima, bem como, não apresentar todos os documentos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 013, de 04 de agosto de 2015, sob o nº 1716283.33/colocada, já apresentado termo de desistência da vaga.
Tapira/PR, 10 de agosto de 2017.
RÓDRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
AV. Alberto Blynting nº. 665 Tel. (41) 3632.1272
EMAIL: camaraxb@ilustrado.com.br CEP: 87530000
CARTARIA Nº 19/2017
AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. Primeiro - Autorizar os Senhores vereadores ADRIANO CARDOSO DA SILVA e CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE, a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba-Pr, nos dias 28 e 29 do mês de julho do corrente ano de 2017, com a utilização de transporte rodoviário, para participar de reunião no clube Atlético Paranaense e visita a Associação Legistiva do Estado.
Art. Segundo - Apresentar Portaria entra em vigor nesta data.
Edifício da Câmara Municipal de Xambre, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2017.
ADRIANO CARDOSO DA SILVA OSNIR TRENTIM
-PRESIDENTE- VICE PRESIDENTEARTUR
FERREZ MARIANO EDSON BOTELHO
-PRIMEIRO SECRETÁRIO -SEGUNDO SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP
COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP LOCAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
O Poderoso Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com autorização do Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (BUFFET LIVRE E PASTELARIA) EM ESTABELECIMENTO PROPRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME/EPP LOCAL, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme constante no Termo de Referência - Anexo II do Edital.
O certame deste Aviso realizará-se no DIA 24 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09H00MIN, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, situada na Rua Santa Catarina, 409, Centro (Paço Municipal), CEP 87.450-000 em Tuneiras do Oeste, e será regido conforme a Lei Federal nº 10.520/02, e Decreto Municipal nº 016/06. Lei Complementar Municipal nº 001/09, a Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 6.868/07, e do Edital nº 005/2015, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso.
O Edital e Anexos deste processo encontram-se disponíveis junto a homepage da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste (www.tuneirasdoeste.pr.gov

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

SAMU 192
NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 57/2017 – Dispensa de Licitação nº 22/2017.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.833.630/0001-59, situada na Rua Pioneiro Marcelino Giroto, nº 211, Bairro Jardim Itália II, CEP 87.060-655, na cidade de Maringá/PR.
Objeto: contratação de empresa, para a prestação de serviços especializados no fornecimento de software para realização automatizada e diária de cópias de segurança dos sistemas gerenciais utilizados pelo CIUENP, bem como o devido armazenamento automatizado das cópias de segurança em servidor protegido de ameaças cibernéticas e outras.
Valor total estimado anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 10 de julho de 2017.
ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
Edital nº 001/2017
A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pérola, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público:
TORNA PÚBLICO
O presente edital, que estabelece a abertura de inscrições do processo seletivo público para contratação de formadores locais para atuação no Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC 2017, modalidade presencial, da Rede Municipal de Ensino de Pérola-PR, em convênio com o Ministério da Educação, conforme a Portaria nº 826, de 7 de julho de 2017.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo de seleção público atenderá a contratação de Professores que atuarão como formadores locais do PNAIC 2017 e será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Pérola, sendo avaliado e selecionado pela coordenadora local do programa PNAIC.
1.2. O processo de seleção público de que trata este edital será desenvolvido em uma etapa, que será composta de Avaliação de Títulos, por meio da análise dos documentos apresentados pelo candidato, conforme estabelecido no item 6 deste Edital, caráter classificatório.
DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO
2.1. Serão selecionados 02 (dois) formadores locais, que atenderão a dois grupos diferenciados:
01 (um) formador local para atuar na formação de professores do Ensino Fundamental-I;
01 (um) formador local para atuar na formação de professores da Educação Infantil e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil.
2.2. A remuneração por esta atividade será feita em forma de bolsa de estudo concedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR LOCAL
3.1 Os critérios para seleção de formadores seguem a Portaria nº 826, de 7 de julho de 2017.
I - ser professor da rede pública de ensino que promova a seleção;
II - ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos ou professores; § 1º - Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretária de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos:
I - ser profissional do magistério da rede;
II - ter licenciatura; e
III - possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores.
§ 2º - Os requisitos previstos no § 1º deverão ser documental e comprovados pelo formador local junto ao coordenador local.
§ 3º - Para a formação continuada no âmbito da pré-escola, o formador local deverá ser indicado entre os coordenadores pedagógicos que atuam em instituições de ensino de educação infantil.
§ 4º - Para a formação continuada no âmbito da educação infantil, o formador local deverá ser escolhido entre os professores que apresentam práticas reconhecidas na escola ou na rede de ensino no âmbito da educação infantil.
DAS DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES
4.1 As atribuições dos formadores locais seguem a Portaria nº 826, de 7 de julho de 2017.
Art. 4º - O formador local será responsável por:
I - ministrar a formação local em eventos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;
II - planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores ou coordenadores pedagógicos;
III - controlar o material didático enviado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores ou coordenadores pedagógicos;
IV - avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPaço;
V - analisar os relacionamentos de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;
VI - manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;
VII - apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;
VIII - identificar dificuldades e oferecer atendimento personalizado;
IX - fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e
X - acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações externas nacionais, nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.
§ 1º - O formador local somente poderá ser substituído por um coordenador pedagógico ou professor cursista; e
§ 2º - Não será permitida a participação nas atividades de formação a formação necessária para o seu substituído, visando compensar a ausência nos encontros formativos anteriores.
Art. 41 - O formador local poderá ser substituído nos seguintes casos:
I - não cumprir suas obrigações, de acordo com decisão fundamentada da Administração Pública;
II - ser avaliado insatisfatoriamente pelo coordenador local, professores alfabetizadores ou coordenadores pedagógicos; e
III - por ausência fundamentada do próprio participante.
Parágrafo único - Em caso de ausência na formação ministrada pelo formador regional, o formador local será excluído do Programa, sendo de responsabilidade do coordenador local indicar o substituído, atendendo os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Portaria nº 826, de 7 de julho de 2017.
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
5.1. Para realização da inscrição o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:
I - Verificar se atende todos os requisitos estabelecidos pela função sob pena de não homologação da inscrição.
5.1.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por meio de procuração. Não serão aceitas inscrições pela internet ou pelo correio, e-mail eletrônico (e-mail) ou fax.
6.1. No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador deverá assinar um documento de concordância com as normas estabelecidas.
5.1.4. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso de assinar o termo de compromisso de responsabilidade profissional como docente de aula.
5.1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao processo seletivo de acordo com o Edital.
5.2. A coordenadora local do PNAIC - 2017 analisará os documentos apresentados pelos candidatos considerando-se os requisitos mínimos exigidos no item 3 deste Edital, emitirá parecer quanto à homologação ou não das inscrições.
6.1. O DOCUMENTO DE HOMOLOGAÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.
6.1.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição:
6.1.1.1. Cópia dos documentos exigidos no item 3. As cópias deverão ser reconhecidas.
6.1.2. Cópia de documento de comprovação da experiência profissional como docente de aula, no mínimo, 02 (anos) anos na Educação Básica como professor alfabetizador ou formador de professor alfabetizador.
6.1.3. A experiência profissional também poderá ser comprovada mediante declaração da instituição constando a área de atuação.
6.1.4. Comprovação da titulação de especialização.
6.1.5. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF.
6.2. Currículo documentado.
6.2. Após a verificação dos documentos pela coordenadora local, constatada a falta ou irregularidade em qualquer documento exigido para participação no presente processo seletivo, iniciará na desclassificação imediata do candidato.
7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
7.1. O processo de seleção será conduzido pela coordenadora local sendo realizado em duas etapas: inscrição e avaliação de títulos.
a) A avaliação de títulos será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso um.
b) A avaliação de títulos será realizada por meio de análise do Currículo entregue pelo candidato.
c) A avaliação de títulos será considerada válida se o candidato apresentar documentos que comprovem ter sido efetivamente entregues no prazo estabelecido neste Edital no item 9.
d) Serão considerados diplomas de cursos de graduação e pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, cujos cursos tenham sido reconhecidos.
e) A nota da avaliação de títulos terá caráter classificatório.
7.2. A nota final de cada candidato deste processo de seleção pública resultará da somatória das notas obtidas na avaliação de títulos de cada candidato.
7.2.1. A avaliação, análise da experiência profissional dos candidatos, será fundamentada pelo Currículo, levando-se em consideração os seguintes critérios de pontuação das atividades realizadas pelos candidatos:
1. Curso de especialização lato sensu, com duração mínima de 360 h, na área da educação - 1,0 ponto/curso. Serão aceitos no máximo 03 cursos.
2. Tempo de serviço com experiência na alfabetização nos anos iniciais ou coordenação pedagógica - 0,5 pontos/ano, máximo 10 anos.
3. Participação em cursos de formação continuada com duração mínima de 80 horas - 0,2 pontos/curso (a contagem de conteúdos da publicação do resultado final deste processo seletivo). Serão aceitos no máximo 10 certificados, na área da educação, realizados nos últimos 10 (dez) anos.
4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
8.1. INSCRIÇÕES
Período de inscrições:
14 a 16/08/2017
17 a 18/08/2017
19 a 20/08/2017
Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pérola.
Rua do Rosário nº 202
8.2. ANÁLISE DO CURRÍCULO
Data: 17/08/2017
8.3. RESULTADO FINAL: 18/08/2017
9. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
10.1. A classificação será efetuada pela análise dos títulos apresentados cada candidato e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
a) Tempo de serviço, experiência na alfabetização ou coordenação pedagógica;
b) Maior experiência como orientador de projetos ou programas federais;
c) Publicações com o tema alfabetização e/ou letramento;
d) O mais idoso.
10.2. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10.1. A aprovação no presente processo de seleção pública não significa necessariamente contratação, pois essa dependerá da continuidade do processo de seleção pública e da publicação do aumento do número de Professores Formadores.
10.2 O candidato classificado para a vaga ofertada por este processo seletivo, será convocado pela coordenadora local, quando autorizada pelo CNPQ.
11. A contratação do candidato selecionado está condicionada à liberação de recursos financeiros pelo FNDE.
11.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1.1. Não será cobrada taxa de inscrição.
11.2. Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos não classificados ou com inscrições não homologadas poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 15 dias contados da publicação do resultado final deste processo seletivo.
11.3. Os documentos apresentados para avaliação de títulos dos candidatos classificados e não convocados e que ficaram em lista de espera, poderão ser retirados pelo próprio candidato ou por terceiros devidamente autorizados, após 30 dias contados da data de vencimento do prazo de validade deste processo de seleção pública.
11.4. Os candidatos classificados além do limite de vagas ofertadas por este processo seletivo ficarão em lista de espera, podendo, por conveniência administrativa, serem convocados para suprimento de vagas, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
11.5. O presente processo de seleção pública terá validade para o período letivo de 2017.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pérola e pela coordenadora local, sendo que o processo de seleção pública não permite recursos.
Pérola, 11 de agosto de 2017.
MÁRIA SÔNIA CELINI
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
PORTARIA Nº 101/2017
Designa função provisória para servidor público
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
R e s o l v e:
Art. 1º. Designar: O servidor LUIZ ANTONIO DE MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade - RG sob nº. 3.232.360-0 e inscrito no CPF nº. 446.328.439-20, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para exercer provisoriamente a função de Auxiliar de Páteo na Escola Municipal Valdeir Thaddeu de Melo e Silva, no período de agosto de 2017 a julho de 2018, tendo em vista a suspensão do direito de trabalho decorado pelo DETRAN-PR. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambre, 10 de agosto de 2017
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 161/2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 400, de 09 (nove) de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umarama Ilustrado) em 10 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$15.000,00 (quinze mil e reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
1000 - SECRET. MUNICIPAL DE PROMOC. SOCIAL
1006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
092440005.2.071000 - Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
4.3.90.32.00.00.00 MATERIAL DE BEBIDA/SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 581 15.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º - Para abertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0700 - SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS
0702 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
154510016.2.049800 - Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 401 5.000,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 404 6.000,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 405 4.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR., aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Rua Paranáqunã, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

DECRETO Nº 1402/2017
SÚMULA - Autorização para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ao Orçamento Municipal para o corrente exercício, altera o plano plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias das outras providências

O Poder Executivo do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, aprovada pela Lei Municipal 737/2017 DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 456.009,42 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e quarenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias abaixo:

Órgão – 021	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade – 028	Divisão de Saúde Pública		
Atividade – 10.301.0054.2.014	Manutenção e Encargos da Divisão de Saúde Pública		
Elemento – 4.4.90.52.00.00	Equip. e Material Permanente	01495	120.000,00

Atividade – 10.302.0054.2.020	Programa MAC		
Elemento – 3.3.71.70.00.00	Rateio em consórcio Público	01496	43.509,42

Órgão – 13

Unidade – 026	Departamento de Agricultura		
Atividade – 20.608.0013.2.056	Divisão de Produção Agrícola		
Elemento – 4.4.90.52.00.00	Equip. e Material Permanente	31799	97.500,00
Elemento – 4.4.90.52.00.00	Equip. e Material Permanente	31800	97.500,00
Elemento – 4.4.90.52.00.00	Equip. e Material Permanente	31802	97.500,00

Artigo 2º - Como recurso para a abertura do Crédito autorizado pelo Artigo 1º, serão utilizados o provável excesso de arrecadação nas receitas:

Receita 2.4.7.1.99.99.27.00 fonte 31799 – Convênio MAPA 833037/2016 Maquinas e Equipamentos Agrícolas, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais);

Receita 2.4.7.1.99.99.28.00 fonte 31800 – Convênio MAPA 833488/2016 Maquinas e Equipamentos Agrícolas, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais);

Receita 2.4.7.1.99.99.30.00 fonte 31802 – Convênio MAPA 841346/2016 Maquinas e Equipamentos Agrícolas, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais);

Artigo 3º - Como recurso para a abertura do Crédito autorizado pelo Artigo 1º, serão utilizados o excesso de arrecadação nas receitas:

Receita 2.4.2.2.01.01.00.00 fonte 01495 – Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais);

Receita 1.7.2.2.33.07.00.00 fonte 01496 – Incremento Teto Financeiro de Atenção de média e Alta Complexidade SCSno valor de R\$ 43.509,42 (Quarenta e três mil quinhentos e nove reais e quarenta e dois centavos);

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, aos 09 dias de Agosto de dois mil e dezessete.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Rua Paranáqunã, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (044) 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

DECRETO Nº 1403/2017
SÚMULA - Autorização para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ao Orçamento Municipal para o corrente exercício, altera o plano plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, aprovada pela Lei Municipal 739/2017 DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo:

Órgão – 12	Departamento de Viação, Obras e Serviços Gerais		
Unidade – 025	Divisão de Obras		
Atividade – 15.451.0045.2.051	Manutenção e Encargos da Divisão de Obras		
Elemento – 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	31801	250.000,00

Artigo 2º - Como recurso para a abertura do Crédito autorizado pelo Artigo 1º, será utilizado o excesso de arrecadação nas receitas:

Receita 2.4.7.1.99.99.29.00 fonte 31801 – Convênio 808601/2016 Implantação de Sistemas de Água na comunidade Estrada do Facão, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, aos 09 dias de Agosto de dois mil e dezessete.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2017
O MUNICÍPIO DE XAMBRE, com sede à Rua Roque Gonzales, 480 – Centro, nesta cidade, de Xambre, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de credenciamento, visando contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços ao Município de Xambre, Estado do Paraná, quanto às funções de: Facilitador Social responsável pelas atividades em Oficinas para jovens, adultos e idosos com a utilização de materiais perfluorocarbonos, produtos químicos, entre outras atividades de utilidade considerada ameaça à vida e saúde da criança de idade até 14 (quatorze) anos; e Facilitador Social de Atividades Esportivas (jovens, adultos e idosos) para prestar serviço nas dependências da extensão dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a ser ministrado para pessoas inscritas/insersidas no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as demandas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao Grupo de jovens, adultos e idosos, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
Kamirã/PR, 10 de agosto de 2017.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Xambre.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
DATA DA ABERTURA: 23 de agosto de 2017
HORARIO: 09:00 Hrs
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: aquisição de medicamentos éticos, similar e genéricos, com base de preço da tabela CMED/ ANVISA VIGENTE, a serem destinados a distribuição gratuita aos pacientes que necessitarem de cuidados médicos ou estiverem internados no Pronto Socorro Municipal e Postos Municipais de Saúde do Município de Alto Piquiri-PR, bem como para atendimento dos mandados judiciais, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
TIPO: Menor Preço - Por Item
Kamirã/PR, 10 de agosto de 2017.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CONTRATO Nº 181/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
FABIANO DE ANDRADE
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 182/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BETANARMA COMERCIAL LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
JOÃO SALA
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 183/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: A. CARNEVALI - EIRELI - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
JELTON FABIO JERONIMO
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 184/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: A. CARNEVALI - EIRELI - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 50.128,00 (cinquenta mil, cento e vinte e oito reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
KAMYLLA GENTIL TOMAZELLI
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 185/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ECO - FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
KAMYLLA GENTIL TOMAZELLI
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 186/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: SILVA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
IVO DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 187/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: INFLUXO COMERCIO DE ESCRITÓRIOS
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 188/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: M.F.H.M. DO COUTO-COMERCIO
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ALESSANDRO MORI DO COUTO
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 189/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 2.286,00 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
DUCAS GABRIEL
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 190/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 18.621,50 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
ALAIRO JOSE PELOZZO
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 191/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de 2017.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
DANILLO ALVES DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 192/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: RP MOVEIS E PAPELARIA ME
DO OBJETO: Contratação de empresa ME, EPP e MEI habilitada para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Alto Piquiri, de acordo com a proposta nº 09296.512000/1160-01 conforme descrição no anexo I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 18.621,50 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 39/2017.
ALTO PIQUIRI - PR, 10 de agosto de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Esgotado o prazo recursal, não havendo impugnações ou recursos, HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 036/2017, cujo objeto é Contratação de empresa destinada ao fornecimento de patrulha mecanizada, conforme descrição e especificações constantes no edital do Pregão Presencial nº 036/2017.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÁXIMO		PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA		FIRMAS VENCEDORAS
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1	ESCARIFICADOR COM 07 HASTES DE ARRASTO, AUTOMÁTICO, COM 07 DISCOS DE CORTE DE 18 PÓLEGADAS E DESTORRADOR	1	Unidade	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	NELI TERESINHA DA SILVA MÁQUINAS CNPJ: 80.577.794/0001-90
2	PLAINA NIVELADORA DE ARRASTO, 04 MTS, COM RODAS E PNEUS	1	Unidade	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00	BRASIL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP CNPJ: 27.443.844/0001-63
3	GRADE NIVELADORA 36 DISCOS, ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS DE 175mm, DISCOS DE 20 PÓLEGADAS E SISTEMA DE TRANSPORTE PELOS 3 PONTOS DO TRATADOR	1	Undade	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 20.350,00	R\$ 20.350,00	TOMAZELLI COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME CNPJ: 03.580.108/0001-99
4	COLEDOIRA DE FORRAGENS, BICA DE SAÍDA, COMANDO HIDRÁULICO, POLÍIA, BRACOS FIXOS	1	Unidade	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00	R\$ 10.840,00	R\$ 10.840,00	FREITAS COMERCIAL AGRÍCOLAS EIRELI - EPP CNPJ: 27.883.350/0001-08
5	VAGÃO BASCULANTE CAÇAMBA 06 TONELADAS, 06 M ² , TAMPA COM ABERTURA LATERAL E VERTICAL, ARO 16, COM PNEU	1	Unidade	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	NELI TERESINHA DA SILVA MÁQUINAS CNPJ: 80.577.794/0001-90
TOTAL				R\$ 100.000,00		R\$ 99.090,00		

Mariluz, 08 de agosto de 2017

Nilson Cardoso de Souza
CPF: 779.882.649-15
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 576 / 2017
SEQUÊNCIA: 39

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. Quadra: 0009, Lote: 0032, N.º: 0

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 76549127904
CADASTRO: 3952509 QUADRA: 0009 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA 3, 0 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM REAL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 9 de agosto de 2017

ADILSON APARECIDO GOMES GORDO AGENTE FISCAL MIGUEL AFONSO RIBEIRO AGENTE FISCAL

Carta
REGISTRO EM SEU
MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA
CORREIOS

COMUNICADO: 39 / 576 / 2017
GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 76549127904
ENDEREÇO: RUA JOSE HONORIO RAMOS, Nº 4125 CEP: 87502230 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
apto 101 - EDIFÍCIO ALPHAVILLE ATRÍUM

CIUENP
NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017
Tipo: Menor Preço

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 153/2017, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 022/2017, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote único - implantação de Registro de Preços objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e consequente instalação de pneus para as ambulâncias e para o automóvel que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)	VALOR TOTAL
1º	REINALDO JOSÉ BOLANHO – ME	R\$ 56.999,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Comissão Especial de Licitação dará vistas do respectivo processo licitatório às proponentes, no caso de se sentirem prejudicadas, para interposição de competente recurso.

Umuarama/PR, 10 de agosto de 2017.

NAYANE DILELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 014/2017
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 79/2017.
DATA DE ASSINATURA: 28 de Julho de 2017.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: RODRIGO EIDI FURUCHO ORASMO 02426149140
CNPJ: 17.868.988/0001-08
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS Contratação de uma empresa do ramo, para prestar serviços junto à Secretaria de Promoção Social e Cultura, a fim de desenvolver Projetos Culturais (Bateria, Sanfona, Guitarra, Contra Baixo, Cavaquinho, Coreografia), com Crianças, Jovens, Adultos, durante o exercício de 2017, conforme Anexo I-B, em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1.
VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Av. Pres. Castelo Branco, nº 3302, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br Fone:(44) 3906-1092

RESOLUÇÃO Nº 31, de 10 de agosto de 2017
Súmula: Aprovar as prestações de contas referentes aos Recursos Federais aplicados nos serviços governamentais e nas entidades socioassistenciais no 3º bimestre de 2017, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 10 de agosto de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as prestações de contas referentes aos Recursos Federais aplicados nos serviços governamentais e nas entidades socioassistenciais no 3º bimestre de 2017, que totalizaram investimentos na importância de R\$ 295.060,76 (duzentos e noventa e cinco mil, sessenta reais e setenta e seis centavos) apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da seguinte forma:
Bloco da Proteção Social Básica: R\$ 111.334,84 (cento e onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade: R\$ 126.036,15 (cento e vinte e seis mil, trinta e seis reais e quinze centavos);
Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R\$ 53.510,06 (cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e seis centavos);
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família: R\$ 1.230,20 (um mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos);
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família/CMAS: R\$ 674,25 (seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
Bloco da Gestão do SUAS/CMAS: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais);
Bloco das Ações Estratégicas do PETI: R\$ 2.142,26 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos);

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 10 de agosto de 2017.
Ariane Brito da Silva
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Av. Pres. Castelo Branco, nº 3302, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br Fone:(44) 3906-1092

RESOLUÇÃO Nº 32, de 10 de agosto de 2017
Súmula: Aprova o Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, do Município de Umuarama.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 10 de agosto de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 040/2017 do CEAS/PR que aprova o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro do Município de Umuarama.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 10 de agosto de 2017.
Ariane Brito da Silva
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3302, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br Fone:(44) 3906-1092

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 33, de 10 de agosto de 2017
Súmula: Aprova o Termo de Adesão do Município de Umuarama ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015 e Regimento Interno, em deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho no dia 10 de agosto de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 040/2017 do CEAS/PR que aprova o Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão do Município de Umuarama ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 10 de agosto de 2017.
Ariane Brito da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 299/2017
Data: 10.08.2017
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 285/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 2014001167,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria nº 285/2017 de 02.08.2017, concernente as férias do Servidor Público Municipal Sr. Humberto José Pedra Gonzalez, portador da CI RG nº 3.377.774-4 – GESP/PR, referente ao período aquisitivo de 2013/2014 e gozo de 04.08.2017 a 16.08.2017, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11035 de 03.08.2017 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – edição nº 1309 de 03.08.2017.
Art. 2º Que o Departamento de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 285/2017.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2017
Onde se lê: nos Extratos das Atas de Registros de Preços nºs 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, Pregão Presencial, Leia-se Pregão Eletrônico.
Justificativa: considerando a necessidade de realizar compra para suprir o equívoco. Anildo Moraes Peragoli/Diretor do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2017
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 141 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 6467/2017, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: JOSE MARCIO PELESO, inscrit(a) no CPF Nº 408.350.817-53, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0018 Lote 0016, PARQUE DAS JARDOTECARINAS, RUA DAS HORTÊNCIAS, nº. 4408, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 2150210.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91

Fiscal MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
REGISTRO EM SEU
MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 141 / 2017 CADASTRO: I-3150210 ZONA: 0000 QUADRA: 0018 LOTE: 0016

CONTRIBUINTE: JOSE MARCIO PELESO - CPF/CNPJ: 408.350.817-53
ENDEREÇO: RUA PARA DE MINAS, Nº 108, CEP: 8703210 - JARDIM ALVARADO - MARINGÁ-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2017
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 142 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 6467/2017, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: VALDECIR BEGANETTI E OUTROS, inscrit(a) no CPF Nº 276.791.109-30, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 000A, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, RUA PROJETADA A, nº. 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4255008.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91

Fiscal MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
REGISTRO EM SEU
MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 142 / 2017 CADASTRO: I-4255008 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 000A

CONTRIBUINTE: VALDECIR BEGANETTI E OUTROS - CPF/CNPJ: 276.791.109-30
ENDEREÇO: AV. PADRALIBO ALBUQUERQUE, Nº 407, CEP: 79960000 - CENTRO - IGUAZUÍ-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2017
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 143 / 2017

No dia 9 de agosto de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº 6467/2017, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: MARIA APARECIDA DA SILVA, inscrit(a) no CPF Nº 081.909.638-56, legítima(a) proprietária(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 006C, JARDIM AZALEIA, RUA MARCELO MONTANHA DA SILVA, nº. 2258, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4607508.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c § 3º, da Lei 2.104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietária do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

Fiscal ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91

Fiscal MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
REGISTRO EM SEU
MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 143 / 2017 CADASTRO: I-4607508 ZONA: 0000 QUADRA: 0001 LOTE: 006C

ENDEREÇO: RUA PROJETADA A, Nº 2258 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM AZALEIA COMPLEMENTO:

CONTRIBUINTE: MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 081.909.638-56
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A, Nº 2258, CEP: 87500000 - JARDIM AZALEIA - UMUARAMA-PR

Publicações Gerais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 593 / 2017
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0018, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

GLACY MARIA RUCHEL NAVARRO FRESNEDA E ESPOLO CPE/CNPJ: 00389804959
CADASTRO: 378200 QUADRA: 0002 LOTE: 0018
ENDERÇO: RUA AVELINO JOSE DA SILVA, 9 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM VILHELOS COMPLEMENTO: UF: PR

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 593 / 2017
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0005, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

GLACY MARIA RUCHEL NAVARRO FRESNEDA E ESPOLO CPE/CNPJ: 00389804959
CADASTRO: 378200 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDERÇO: RUA AVELINO JOSE DA SILVA, 9 CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM VILHELOS COMPLEMENTO: UF: PR

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0005, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0005, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0006
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0006
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0006
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0006
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 599 / 2017
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0006, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

MAURO APARECIDO REGHINI CPE/CNPJ: 23996242972
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0002 LOTE: 0006
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito e Secretário de Governo, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 69/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2017
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica com TST (tratamento superficial triplo) e obras complementares em ruas do Município de Douradina, Estado do Paraná.
ENTREGA DOS ENVELOPES:
Credenciamento, Proposta e documentação, às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2017, no setor de licitações, no endereço acima.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no local de licitação ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina - PR, 24 de julho de 2017.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
ALCINDO FARDIN
Secretário de Governo
(República)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 606 / 2017
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0003, Lote: 0009, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

AGUINALDO MIGUEL DA SILVA CPE/CNPJ: 04053260922
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0003 LOTE: 0009
ENDERÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 9
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO: CEP: 87500000

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 606 / 2017
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0003, Lote: 0009, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 10 de agosto de 2017

AGUINALDO MIGUEL DA SILVA CPE/CNPJ: 04053260922
CADASTRO: 447200 QUADRA: 0003 LOTE: 0009
ENDERÇO: RUA JOSE MAURO ROVERON, Nº 168 CEP: 87508158
CIDADE: UMUARAMA UF: PR

MIGUEL AFONSO RIBEIRO
AGENTE FISCAL

MUNICÍPIO DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: F. FERNANDES & L. S. FERNANDES LTDA - ME - CNPJ nº 02.985.403/0001-62.
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 9.163,42 (Nove mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: COUROS DO BOTINEIRO LTDA EPP - CNPJ nº 05.155.889/0001-08.
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 2.876,85 (Dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES - CNPJ nº 05.512.624/0001-01.
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 4.252,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: JB CARD INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ nº 07.253.397/0001-72.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 7.436,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP - CNPJ nº 14.213.841/0001-91.
Objeto da Ata de Registro de Preços: Aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 1.798,00 (Hum mil, setecentos e noventa e oito reais).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: PIZANI & PIZANI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.611.064/0001-57.
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 1.271,50 (Hum mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2017
Pregão Eletrônico nº 120/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Detentora da Ata: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP - CNPJ nº 26.729.755/0001-15.
Objeto da Ata de Registro de Preços: aquisição de uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIS), material gráfico e artigos de promoção a saúde, os quais serão empregados no programa Vigilância Epidemiológica atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde - recursos do Programa VIGIASUS.
Valor Total: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: início em 08 de agosto de 2017 e término em 07 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 08 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 08 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2017
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRA
Contratada: GUAIRA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS, CNPJ 19.443.765/0001-24.
Objeto do Contrato: Contratação da empresa GUAIRA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS, que será responsável pela execução de serviços de Reconhecimento de firmas, autenticação de papéis, documentos e fotocópias, lavatura de escrituras, procurações, inclusive subsubstituições e certidões, a serem utilizados nos trabalhos realizados pela Prefeitura Municipal de Guairá, Paraná.
Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: início em 10 de agosto de 2017 e término em 09 de agosto de 2018.
Data de Assinatura: 10 de agosto de 2017. Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 10 de agosto de 2017.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017
REF: PREGÃO PRESENCIAL 050/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA
No dia 08 de maio de agosto de 2017, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 053/2017 - PMA modalidade Pregão Presencial 050/2017, pelo Decreto 170/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 02/08/2017, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2005 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná o DETENTOR DA ATA - Empresa: H J RIGOTTO & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.415.445/0001-60, localizada na Praça Carlos Gomes, 44, na cidade de Altonia, estado do Paraná, FONE: (44) 3624-0070, neste ato representada pelo Sr. Helio Jose Rigotto, portador do RG nº 1.891.255 e do CPF nº. 370.734.439-87, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, a saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para Contratação de empresa para fornecimento de areia lavada e pedra brita para uso de Diversas Secretarias do Município de Altonia.
1.1.2. 1.1.2 Apresenta Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
1.2 O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por escrito com a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma prescrita no Edital de Pregão 050/2017 - Registro de Preços - PMA.
1.3 O prazo para a entrega do respectivo item imediatamente após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Registro de Preços nº 050/2017 - PMA.
1.4 Os PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo ORGÃO GERENCIADOR.
1.5 Os preços incluídos nas memórias de preços deverão ser aceitos pelo fornecedor, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularizações ser conferidas por via eletrônica pelo contratante.
1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão a cargo do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica: Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: DISPONÍVEL E COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.
1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, optar por outro fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.8 O descumprimento das condições de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 050/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1 Fica impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altonia pelo prazo de até 30 (trinta) dias, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 033/2017.
1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedor do Município de Altonia.
1.8.3 As multas são automáticas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Orçamento Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9 O Registro de Preços poderá ser suscitado ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela teoria da aplicação.
1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 050/2017 - Registro de Preços nº 050/2017 - PMA.
1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.
1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTONIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13 Para constar em ata, a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTONIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
H J RIGOTTO & CIA LTDA - ME
HELIO JOSE RIGOTTO
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2017 - PMA - PREGÃO PRESENCIAL 050/2017
Lote 04 - AREIA E PEDRA BRITA
Item Qtd. Unidade de Medida
Marca Valor Unitário Valor Total Empresa Descrição Validade do Registro
1. 9.350,00 RIGOTTO 200 M3 AREIA LAVADA 01.02.2017 RIGOTTO 46,75
2. 2.100,00 RIGOTTO 100 M3 PEDRA BRITA Nº 01 01.02.2017
3. 2.100,00 RIGOTTO 100 M3 PEDRISCO 01.02.2017 RIGOTTO 76,30
3.800,00 RIGOTTO 50 M3
AS QUANTIDADES, CONSTANTES NESTA ATA, SÃO UMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 3952500, constituído pelo lote 0032, quadra 0009, do bairro Jardim Real, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Walter Kreiser, nº 3485, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Desconhecido", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 576/2017/39, originária do processo administrativo nº 8571, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.

Umuarama, 07, de Agosto de 2017.

Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 3782000, constituído pelo lote 0010, quadra 0002, do bairro Jardim Veleiros, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Arcanduva, nº 3872, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Desconhecido", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 11/593/2017, originária do processo administrativo nº 2017/08/8703, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.

Umuarama, 09, de Agosto de 2017.

Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4472300, constituído pelo lote 0005, quadra 0002, do bairro Jardim Aeroporto IV, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Paraiba, nº 5154, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Mudou-se", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 7/599/2017, originária do processo administrativo nº 2017/08/8703, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.

Umuarama, 09, de Agosto de 2017.

Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4472400, constituído pelo lote 0006, quadra 0002, do bairro Jardim Aeroporto IV, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Paraiba, nº 5154, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Mudou-se", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 8/599/2017, originária do processo administrativo nº 2017/08/8703, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.

Umuarama, 09, de Agosto de 2017.

Divisão de Postura

CERTIDÃO

Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4474700, constituído pelo lote 0009, quadra 0003, do bairro Jardim Aeroporto IV, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Jose Mauro Roveron, nº 1605, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução "Desconhecido", conforme documento em anexo.

Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 4/606/2017, originária do processo administrativo nº 2017/08/8703, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.

Umuarama, 09, de Agosto de 2017.

Divisão de Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7629/07/2017

Referência: Parceira entre o Município de Umuarama-PR e Organização da Sociedade Civil – OSC. Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, e arts. 36 e seguintes, do Decreto Municipal nº 108/2017.

Organização da Sociedade Civil Proponente: AFSU – ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, entidade de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob n. 05.505.588/0001-59, com sede na Rua Bahia, nº 4338, Zona II, na cidade e comarca de Umuarama-PR.

Objeto Proposto: A parceria destina-se a dar continuidade a projetos sociais, em especial a "Escolinha de Futsal", bem como propiciar a formação/manutenção do time de futsal que representa a cidade de Umuarama em vários campeonatos regionais e nacionais. A proposta da entidade é dotada de interesse público e social, justamente porque garante ao cidadão o lazer e o desporto, consoante os mandamentos extraídos dos artigos 6º e 217, ambos da Constituição Federal.

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 10 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com previsão de pagamentos mensais.

Fonte de Recursos: 20.001.27.812.0019.2.175 – ED: 3.350.41.00.00 – D: 701 – F: 1000

Tipo de Parceira: TERMO DE FOMENTO.

Umuarama, 10 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1.725/2017

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora CLEONICE REBELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora CLEONICE REBELO, portadora da cédula de identidade RG nº 5.611.923-0-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 034.694.449-00, nomeada em 3 de dezembro de 2007, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 79 (setenta e nove) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2012/2017, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 6137/2013, com fruição no período de 7 de agosto de 2017 a 6 de novembro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de julho de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Designado

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 1.961/2017

Concede licença Saúde à servidora LUCIANA COSTA DE SOUZA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora LUCIANA COSTA DE SOUZA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.532.697-0 - SSP-PR, inscrita no CPF nº 040.799.949-31, nomeada em 9 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 31 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 082/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 4 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.024/2017

Designa o servidor ADILSON APARECIDO GOMES GORDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ADILSON APARECIDO GOMES GORDO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.362.970-2-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 458.941.329-91, nomeado em 21 de março de 2012, ocupante do cargo de carreira de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sem ônus para a mesma, a partir de 7 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.025/2017

Concede Licença Luto ao servidor ADAO ALVES SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor ADAO ALVES SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.302.739-0-SSP/PR, inscrito no CPF nº 517.643.009-63, nomeado em 01 de abril de 1991, para ocupar o cargo de Carreira de Servente Geral, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Licença Luto, no período de 6 de agosto de 2017 a 13 de agosto de 2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do art. 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM - Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI - Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.026/2017

Concede licença Saúde à servidora ANA MARIA DA SILVA FERNANDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora ANA MARIA DA SILVA FERNANDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.905.202-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 825.417.879-87, com dois períodos, sendo um nomeada em 15 de setembro de 2009 e o outro nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 08 de agosto de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 90/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.027/2017

Concede licença Saúde à servidora ROSELY ROCHINSKI CELESTINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora ROSELY ROCHINSKI CELESTINO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.039.048-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 818.721.519-49, nomeada em 16 de outubro de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 2 de agosto de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 88/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.028/2017

Concede licença Saúde à servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE AZEVEDO OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE AZEVEDO OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.834.228-1-SSP-PR, inscrita no CPF nº 071.062.868-42, nomeada em 01 de março de 1995, para ocupar o cargo de carreira de Secretária Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 24 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 91/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.029/2017

Concede licença Saúde à servidora GISELE POMIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora GISELE POMIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.444.325-4-SSP-PR, inscrita no CPF nº 617.073.849-91, nomeada em 13 de abril de 2015, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Saúde, a partir de 25 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 89/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.030/2017

Concede licença Saúde à servidora JESSICA DA SILVA BAQUETTE DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora JESSICA DA SILVA BAQUETTE DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.633.639-0-SSP-PR, inscrita no CPF nº 070.414.409-31, nomeada em 16 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Saúde, a partir de 31 de julho de 2017 por tempo indeterminado, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.031/2017

Concede licença Saúde à servidora KELLY YAEMI HONO RIBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder à servidora KELLY YAEMI HONO RIBAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.321.836-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 044.630.459-08, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo regime Estatutário, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença Saúde, a partir de 13 de julho de 2017 por tempo indeterminado, conforme processo nº 87/2017, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com o art. 203 da Lei Complementar n.º 018/1992.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.032/2017

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELISANGELA DE OLIVEIRA BISSIATO SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ELISANGELA DE OLIVEIRA BISSIATO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 6.646.694-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 958.704.409-63, nomeada em 17 de maio de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 52 (cinquenta e dois) dias de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2012/2017, de acordo com a Lei Complementar n.º 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo n.º 5289/2017, com fruição no período de 16 de agosto de 2017 a 8 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.033/2017

Reenquadra na Tabela de Cargos e Empregos Públicos o Servidor Municipal FABIANO ALVES MOREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 400/2015 de 03 de junho de 2015 que altera piso salarial/referência inicial do cargo e emprego público de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

R E S O L V E:

Art. 1º. Reenquadra na Tabela de Cargos e Empregos Públicos o Servidor Municipal FABIANO ALVES MOREIRA, matrícula nº 916851, portador da cédula de identidade RG nº 8.345.243-9-SSP/SP, inscrito no CPF nº 005.819.069-42, ocupante da função de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, admitido em 04.05.2009 pelo regime CLT, lotado no Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e a Lei Complementar nº 400/2015 de 03 de junho de 2015, passando da referência 02 para referência 06, classe "B", Grupo Ocupacional Administrativo I (GOA.I).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 8 de junho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2017.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº. 2034, de 02 DE agosto de 2017.

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PARA PARCEIRA A SER CELEBRADA COM A AFSU – ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA

O Prefeito Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, em especial a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e o Decreto Municipal n.108/2017.

Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a análise, seleção e julgamento de Projeto para a celebração de parceria com a AFSU – ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão de Seleção e Julgamento para possível parceria a ser celebrada, para o exercício de 2017, com a AFSU – ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, incumbidos de analisar a proposta com a finalidade de um possível Termo de Fomento entre o município de Umuarama e a entidade Proponente:

I - Membros da Comissão:

a) Douglas Raphael Griffo, assessor especial II, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer, CPF nº 059.957.359-77 - Presidente;

b) Édney Panágio Pires, analista de contabilidade, lotado na Secretaria de Fazenda, CPF nº 062